

PORTARIA AGEMS Nº 288, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprova a 1ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e o 2º Reajuste Anual da Tarifa de Pedágio (TP) pela utilização do Sistema Rodoviário concedido por meio do Contrato nº 002/2023, composto pela Rodovia Estadual MS 112 e trechos das Rodovias Federais BR-158 e BR-436, explorado pela Concessionária das Rodovias do Leste MS S.A.

O **Diretor-Presidente** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – **AGEMS**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na alínea “a” do inciso I do art. 4º, da Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, e no art. 19, inciso I do Decreto Estadual nº 15.796, de 27 de outubro de 2021 (*redação dada pelo Decreto nº 15.873, de 17 de fevereiro de 2022*), e

CONSIDERANDO que compete à AGEMS a fixação, revisão, reajuste e homologação de tarifas dos serviços públicos delegados, na forma da lei e dos instrumentos de delegação, conforme o disposto no art. 31, da Lei nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003 e alterações posteriores trazidas pela Lei nº 4.602, de 15 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 17 e Subcláusulas 17.1.1., 17.1.1.2. e 17.1.3, do Contrato de Concessão nº 02/2023, de 20 de março de 2023, referente a concessão de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário composto pela Rodovia Estadual MS 112 e trechos das Rodovias Federais BR-158 e BR-436, explorado pela Concessionária da Rodovias do Leste MS S.A;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica CRET nº 01/2025/DTR/AGEMS, de 05 de fevereiro de 2025, foi submetida à anuência da Diretoria-Executiva da AGEMS, lavrada na Ata de Reunião Regulatória nº 003, de 05 de fevereiro de 2025; e

CONSIDERANDO o que consta no Processo NUP 51/000.768/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o resultado da 1ª Revisão Ordinária do Contrato de Concessão nº 02/2020, alterando a Tarifa Básica de Pedágio (TBP) de R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos) para R\$ 12,91 (doze reais e noventa e um centavos) para as praças de pedágio P4, P5, P7, P8, P9, e mantendo a Tarifa Básica de Pedágio (TBP) no valor de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) para a praça de pedágio P6.

Art. 2º Aprovar o 2º Reajuste Anual da Tarifa de Pedágio (TP), com a aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário – IRT de 1,048311967, representando o percentual positivo de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vistas à recomposição tarifária.

Art. 3º Estabelecer, em consequência, a Tarifa de Pedágio para a categoria 1 no valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) para as praças de pedágio P4, P5, P7, P8, P9.

Art. 4º Estabelecer a Tarifa de Pedágio para a categoria 1 no valor de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) para a praça de pedágio P6.

Art. 5º Alterar, na forma das Tabelas de Tarifa de Pedágio por Categoria de Veículo, estabelecidas nos Anexos I e II desta Portaria, a Tarifa de Pedágio (TP) reajustada, nas praças de pedágio P4, P5, P6, P7, P8 e P9.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor à zero hora do dia 11 de fevereiro de 2025.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2025.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Diretor-Presidente

ANEXO I DA PORTARIA AGEMS Nº 288, 05 DE FEVEREIRO DE 2025

TABELA DE TARIFA DE PEDÁGIO POR CATEGORIA DE VEÍCULO – PP4, PP5, PP7, PP8 E PP9

TABELA DE TARIFAS DE PEDÁGIO POR CATEGORIA DE VEÍCULO

Categoria	Classe de Veículos	Nº de Eixos	Rodagem (1)	Multiplicador da Tarifa	Tarifa de Pedágio
1	Automóvel, caminhoneta, triciclo e furgão.	2	Simples	1,0	R\$ 13,50
2	Caminhão leve, micro-ônibus, ônibus, caminhão-trator e furgão.	2	Dupla	2,0	R\$ 27,00
3	Automóvel ou caminhonete com semirreboque.	3	Simples	1,5	R\$ 20,25
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus.	3	Dupla	3,0	R\$ 40,50
5	Automóvel ou caminhonete com reboque.	4	Simples	2,0	R\$ 27,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	4	Dupla	4,0	R\$ 54,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	5	Dupla	5,0	R\$ 67,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	6	Dupla	6,0	R\$ 81,00
9	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	7	Dupla	7,0	R\$ 94,50
10	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	8	Dupla	8,0	R\$ 108,00
11	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	9	Dupla	9,0	R\$ 121,50
12	Motocicleta, motoneta e bicicleta a motor.	2	Simples	0,5	R\$ 6,75
13	Veículos especiais ou com mais de 9 eixos ⁽²⁾	-	-	NOTA (2)	-
14	Veículos isentos	-	-	0	R\$ 0,00

Notas:

(1) A rodagem traseira de pneus do tipo "single" ou "supersingle" é equivalente à dupla, para efeito da estrutura tarifária aqui definida;

(2) Para os veículos com mais de 9 (nove) eixos e os denominados "veículos especiais", que transportam cargas superpesadas e indivisíveis, a CONCESSIONÁRIA cobrará TARIFA DE PEDÁGIO equivalente à categoria 9 (nove) acrescida do valor da tarifa dos veículos da categoria 1 (um), multiplicada pelo número de eixos que excederem a 9 (nove).

ANEXO II DA PORTARIA AGEMS Nº 288, 05 DE FEVEREIRO DE 2025

TABELA DE TARIFA DE PEDÁGIO POR CATEGORIA DE VEÍCULO – PP6

TABELA DE TARIFAS DE PEDÁGIO POR CATEGORIA DE VEÍCULO					
Categoria	Classe de Veículos	Nº de Eixos	Rodagem (1)	Multiplicador da Tarifa	Tarifa de Pedágio
1	Automóvel, caminhoneta, triciclo e furgão.	2	Simples	1,0	R\$ 4,40
2	Caminhão leve, micro-ônibus, ônibus, caminhão-trator e furgão.	2	Dupla	2,0	R\$ 8,80
3	Automóvel ou caminhonete com semirreboque.	3	Simples	1,5	R\$ 6,60
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus.	3	Dupla	3,0	R\$ 13,20
5	Automóvel ou caminhonete com reboque.	4	Simples	2,0	R\$ 8,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	4	Dupla	4,0	R\$ 17,60
7	Caminhão com reboque,	5	Dupla	5,0	R\$ 22,00

	caminhão-trator com semirreboque.				
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	6	Dupla	6,0	R\$ 26,40
9	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	7	Dupla	7,0	R\$ 30,80
10	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	8	Dupla	8,0	R\$ 35,20
11	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	9	Dupla	9,0	R\$ 39,60
12	Motocicleta, motoneta e bicicleta a motor.	2	Simplex	0,5	R\$ 2,20
13	Veículos especiais ou com mais de 9 eixos ⁽²⁾	-	-	NOTA (2)	-
14	Veículos isentos	-	-	0	R\$ 0,00

Notas:

(1) A rodagem traseira de pneus do tipo "single" ou "supersingle" é equivalente à dupla, para efeito da estrutura tarifária aqui definida;

(2) Para os veículos com mais de 9 (nove) eixos e os denominados "veículos especiais", que transportam cargas superpesadas e indivisíveis, a CONCESSIONÁRIA cobrará TARIFA DE PEDÁGIO equivalente à categoria 9 (nove) acrescida do valor da tarifa dos veículos da categoria 1 (um), multiplicada pelo número de eixos que excederem a 9 (nove).